

Nota Técnica

DOIS ANOS DE TRABALHO EM REGIME INTERMITENTE NO MARANHÃO:

discussão acerca da
precarização na
modalidade

IMESC

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS

SEPE

SECRETARIA DE ESTADO DE
PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Flávio Dino de Castro e Costa

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Carlos Orleans Brandão Junior

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Luis Fernando Silva

**PRESIDENTE DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS**

Dionatan Silva Carvalho

DIRETOR DE ESTUDOS AMBIENTAIS E CARTOGRÁFICOS

Josiel Ribeiro Ferreira

DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS

Hiroshi Matsumoto

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS POPULACIONAIS E SOCIAIS

Talita de Sousa Nascimento Carvalho

DEPARTAMENTO DE CONTAS REGIONAIS E FINANÇAS PÚBLICAS

Anderson Nunes Silva

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS REGIONAIS E SETORIAIS

Geilson Bruno Pestana Moraes

ELABORAÇÃO

Raphael Bruno Bezerra Silva

REVISÃO TÉCNICA

Geilson Bruno Pestana Moraes

REVISÃO DE LINGUAGEM

Yamille Priscilla Castro

RESUMO

A presente publicação visa abordar a evolução recente da modalidade de trabalho em regime intermitente no Maranhão, com base no Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) e na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), divulgados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O estudo indicou uma superestimação dos efeitos causados pelo crescimento no número de empregos formais advindos da modalidade intermitente, haja vista que, não obstante esse aumento, muitos dos contratos não se efetivam em termos de trabalho e renda para os empregados, e a remuneração média gerada pelos contratos ativos é inferior ao salário mínimo.

Nota Técnica 02/2020

DOIS ANOS DE TRABALHO EM REGIME INTERMITENTE NO MARANHÃO: discussão acerca da precarização na modalidade

1. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Passaram-se mais de dois anos de vigência da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Por intermédio dessa legislação, houve a criação da modalidade de emprego em regime intermitente, a qual permite a prestação de serviços com alternância de períodos de atividade e inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independente da função desempenhada. Além disso, o período de inatividade do empregado não é considerado como tempo à disposição do empregador e, portanto, não passível de remuneração.

O valor da hora de trabalhada é definido por meio de acordo entre empregado e empregador e não pode ser inferior ao salário mínimo vigente. Entretanto, no caso de o salário mensal ser inferior ao salário mínimo, devido à quantidade de dias trabalhados, o próprio empregado deve complementar a contribuição ao INSS. A Receita estipulou como regra a esses trabalhadores o pagamento à Previdência do equivalente a 8% da diferença entre o salário recebido e o salário mínimo. Se porventura o trabalhador não complementar a contribuição, o mês trabalhado não contará no cálculo para aposentadoria e, por essa razão, ele também não terá direito a benefícios previdenciários.

Alguns direitos adicionais, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição, estão incluídos para contratos intermitentes, a saber:

- Férias e 13º salário, proporcionais ao total de horas trabalhadas;
- Jornada de no máximo 44 horas semanais;
- Dia de descanso semanal remunerado.

Vale ressaltar que a estimativa, anunciada em 2017 pelo Governo Federal, previa a criação de 2 milhões de empregos em dois anos, considerando o regime de trabalho intermitente e o parcial. Apesar de menos de 9% dessa meta ter sido atingida, os números do trabalho intermitente em 2019 foram significativos, considerando o total de vagas formais geradas no ano. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do total de 644 mil vagas de emprego formal criadas no Brasil em 2019, cerca de 16,5% (106 mil) foram nas modalidades de emprego intermitente ou de regime de tempo parcial. Na modalidade intermitente, houve um saldo de 85,7 mil empregos em 2019, concentrados, sobretudo, nos setores de Serviços (+39,7 mil) e Comércio (+24,3 mil).

No Maranhão, o trabalho intermitente assinalou pouco mais de 2 mil admissões líquidas em 2019, o que corresponde a 19% do total de vagas abertas no ano. Quando comparada ao mesmo período do ano anterior, essa modalidade apresentou abertura de 1,3 mil vagas, grande parte alocada no setor de Comércio, contribuindo para a alta de 7% do emprego formal no estado em relação a 2018. Por outro lado, o salário médio mensal atingiu apenas R\$ 320,33.

Tabela 1 - Maranhão: Saldo de emprego com carteira em regime de trabalho intermitente – acumulado de 2018 e 2019*

Setores de Atividade	Trabalho Intermitente 2018	Trabalho Intermitente 2019
Total	662	2.016
Extrativa mineral	0	0
Ind. de Transformação	50	70
SIUP	0	0
Construção Civil	73	143
Comércio	475	1.484
Serviços	59	299
Administração Pública	0	0
Agropecuária	5	20

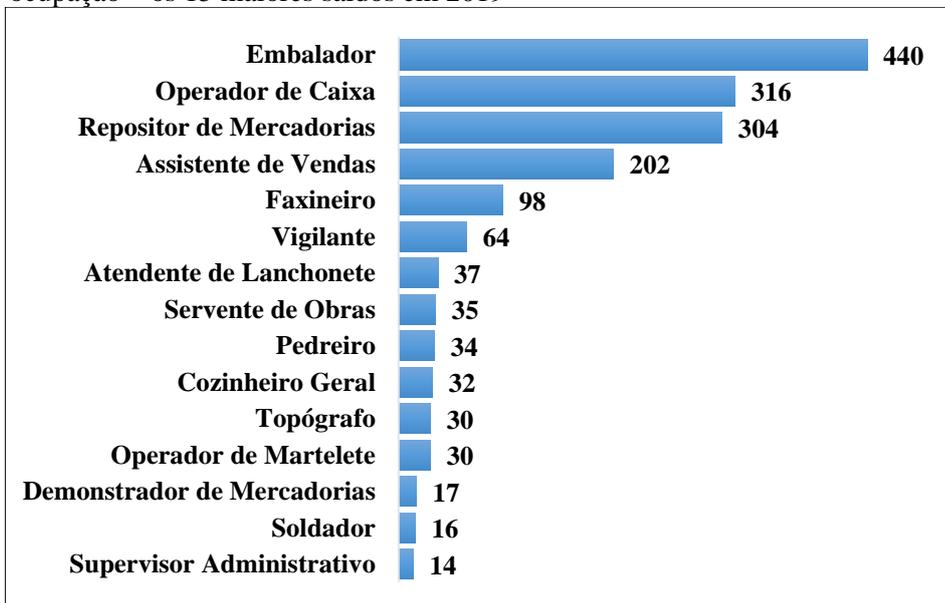
Fonte: CAGED – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME)

* Ajustado até novembro.

Abaixo, apresentam-se informações que permitem caracterizar o perfil dos vínculos intermitentes gerados no Maranhão em 2019.

Em que trabalham?

Gráfico 1 - Maranhão: Saldo de emprego formal intermitente por tipo de ocupação – os 15 maiores saldos em 2019*



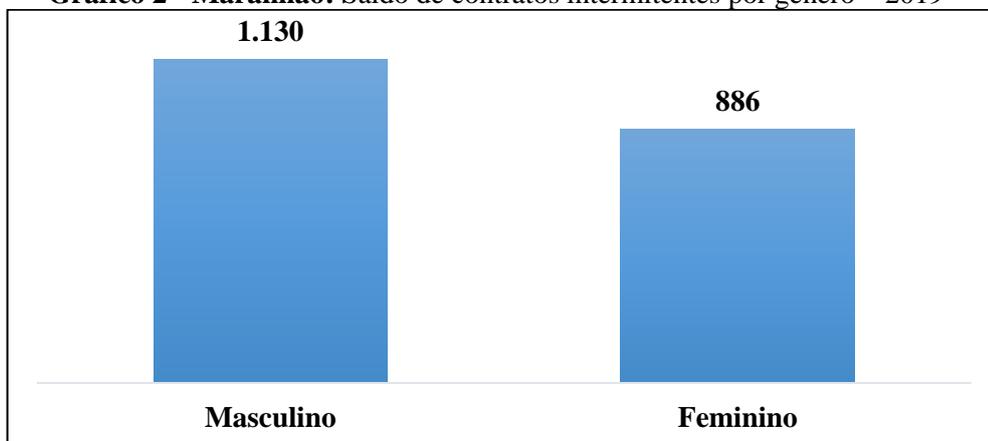
Fonte: CAGED – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME)

* Ajustado até novembro.

O **Gráfico 1** apresenta os tipos de ocupação que registraram os maiores saldos de emprego formal intermitente em 2019. Em geral, as ocupações mais abrangidas por essa modalidade de trabalho no estado não requerem alta escolaridade ou especialização avançada.

Qual o gênero?

Gráfico 2 - Maranhão: Saldo de contratos intermitentes por gênero – 2019



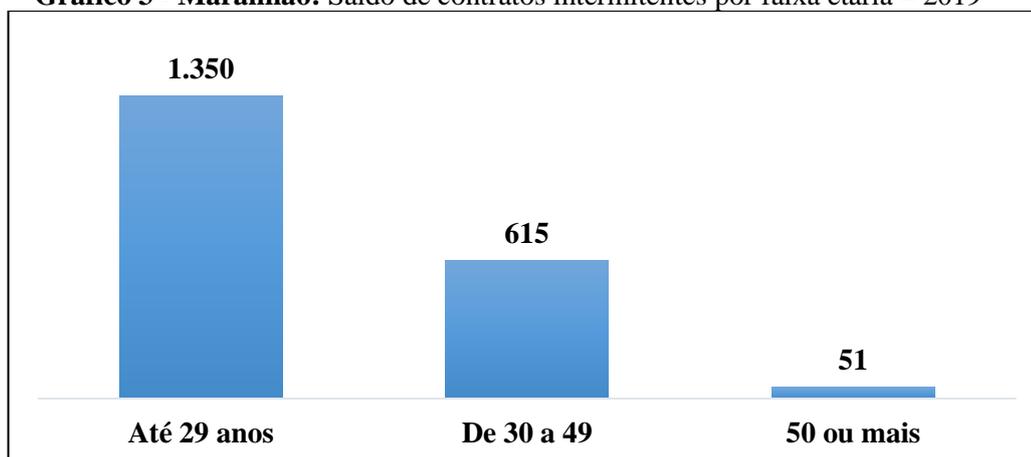
Fonte: CAGED – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME)

* Ajustado até novembro.

Em relação ao perfil dos vínculos gerados na modalidade intermitente, os dados do CAGED revelam que em 2019 a maior parte das vagas foi ocupada por homens. Esse cenário deve-se, em parte, pela especificidade de algumas ocupações, como por exemplo, as vinculadas à Construção Civil.

Quantos anos têm?

Gráfico 3 - Maranhão: Saldo de contratos intermitentes por faixa etária – 2019



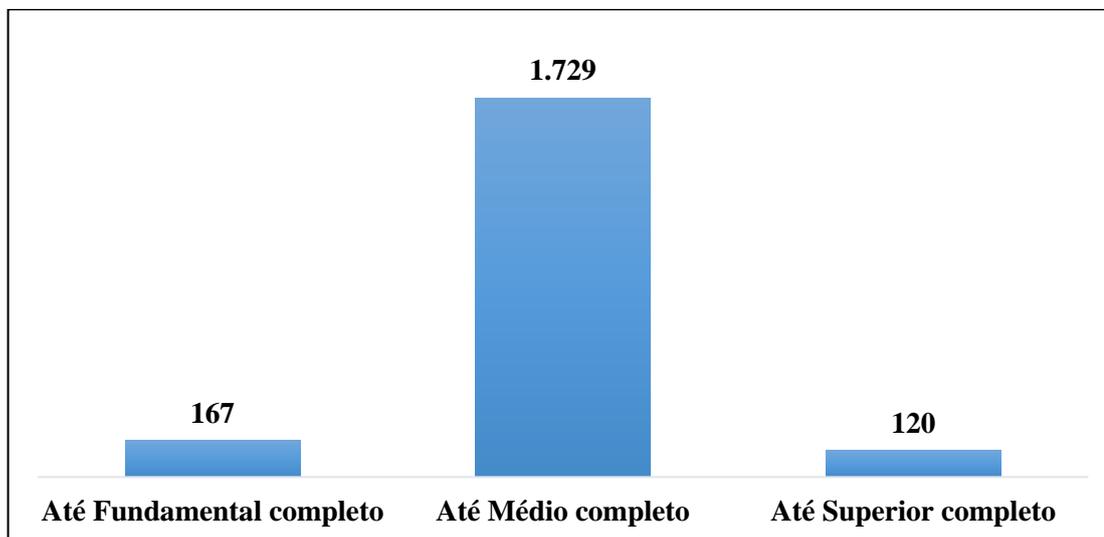
Fonte: CAGED – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT/ME)

* Ajustado até novembro.

Em 2019, a maior parte das vagas intermitentes foi ocupada por jovens. Nessa faixa etária, os níveis de desocupação são superiores aos da média geral da população. Com menores possibilidades, muitos tendem a aceitar ocupações mais incertas, como o trabalho intermitente. As ocupações associadas ao vínculo intermitente de maior incidência, na faixa etária de 17 a 29 anos, foram: “embalador” (+387); “repositor de mercadorias” (+243) e “operador de caixa” (219).

Quanto estudaram?

Gráfico 4 - Maranhão: Saldo de contratos intermitentes por escolaridade – 2019



Fonte: CAGED – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPR/ME)

* Ajustado até novembro.

A maior parte dos contratados em regime intermitente no ano de 2019 completou o ensino médio (86%). Esses foram alocados, principalmente, nas ocupações “embalador” (+428), “operador de caixa” (+303) e “repositor de mercadorias” (+278). Por outro lado, os que cursaram o ensino superior representam apenas 6% do saldo de empregos na modalidade. A ocupação de maior incidência, dentre os que concluíram o ensino superior, é “assistente de vendas”, a qual possui saldo equivalente a 18 vínculos gerados no ano, o que indica uma dissociação entre a escolaridade adquirida e a ocupação vinculada.

2. TRABALHO INTERMITENTE NO MARANHÃO: análise da precarização na modalidade

Diante evolução do saldo de empregos na modalidade instituída em 2017, é possível evidenciar a dissociação entre o número crescente de novos vínculos, a renda e o trabalho efetivamente concretizado, por meio dos contratos intermitentes, no Maranhão. Há, portanto, o superdimensionamento nas estatísticas do número total de empregos formais gerados. Dados acerca do estoque de empregos formais de 2018, divulgados pela Relação Anual de Informações Sociais do Ministério da Economia (RAIS/ME), mostram que muitos dos contratos não são efetivados, ou seja, não geram trabalho e renda ao empregado. Além disso, a remuneração média gerada pelos contratos ativos é inferior ao salário mínimo.

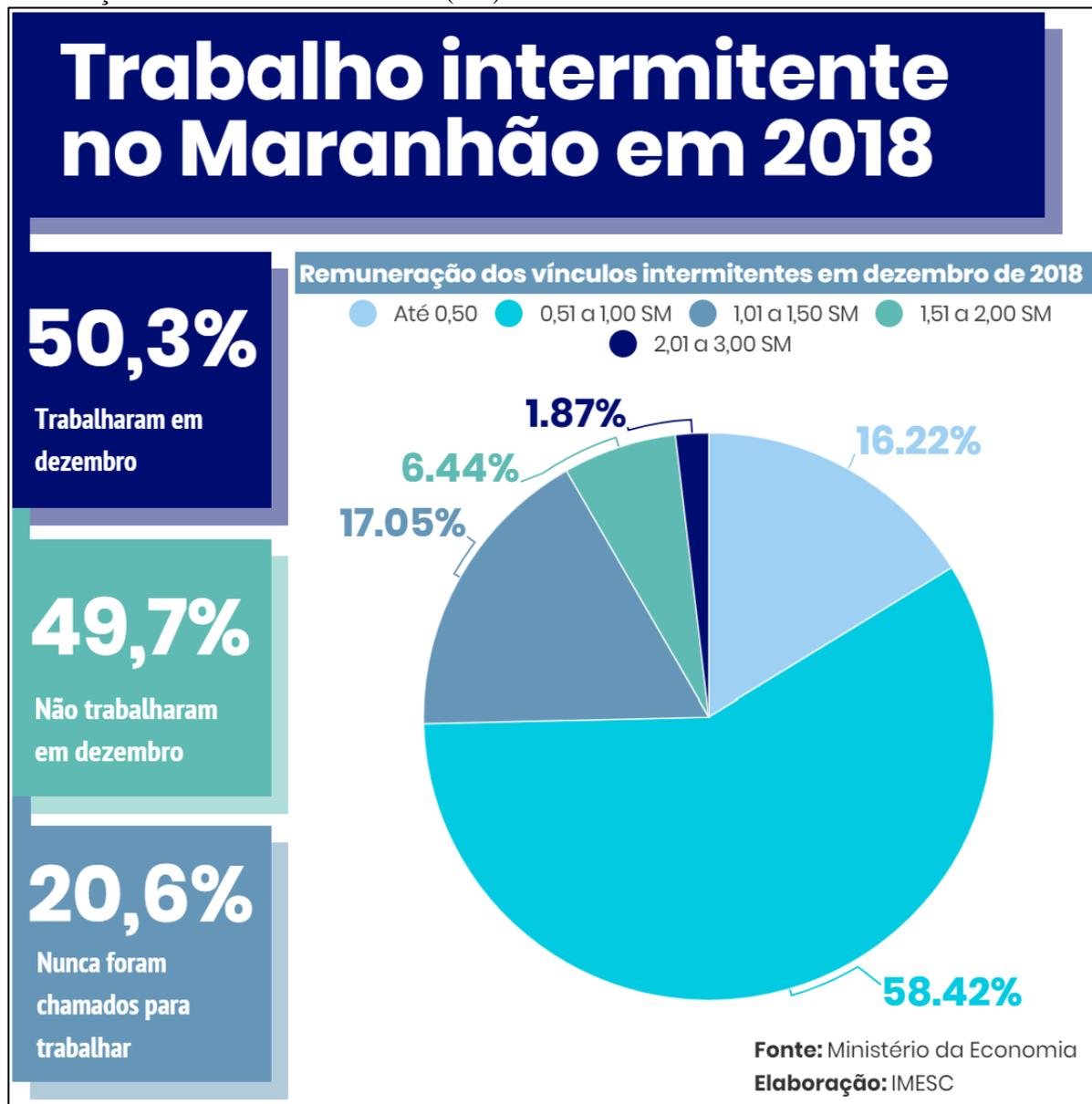
Em 2018, foram assinalados 1,4 mil contratos intermitentes em todo o estado. Desses, 956 duraram ao menos até o final daquele ano (0,13% do estoque de vínculos ativos). Destaca-se que, dentre os vínculos ativos até dezembro, cerca de 21% não auferiram renda durante todo o ano.

Na abertura setorial, o Comércio Varejista registrou o maior número de contratos parados o ano todo, foram 161 vínculos, o que representa 22% do total de contratos intermitentes do setor. Entre os segmentos, “Lojas de departamento” (104 postos formais), “Comércio varejista de mercadorias em geral” (55 postos formais) e “Restaurantes” (19 postos formais) registraram as maiores incidências de vínculos que não resultaram em renda no ano.

No final de 2018, foi alcançado grande volume de contratações intermitentes, devido à sazonalidade dos três últimos meses do ano, quando foram registradas 613 contratações. No entanto, considerando todos os vínculos intermitentes admitidos no ano e que ainda estavam ativos em dezembro, 49,7% não resultaram em trabalho efetivo em dezembro. Naquele mês, a remuneração mensal média foi de R\$ 405,67, valor equivalente a 43% do salário mínimo vigente naquele período.

Dos 956 vínculos intermitentes ativos em dezembro de 2018, apenas 481 registraram alguma atividade nesse último mês do ano. De acordo com a RAIS, dos que trabalharam, cerca de 75% receberam renda de até um salário mínimo. Em contrapartida, apenas 1,87% dos vínculos intermitentes gerou remuneração superior a dois salários mínimos naquele período.

Figura 1 - Maranhão: Infográfico sobre o grau de aproveitamento de trabalhadores intermitentes e a remuneração média em salários mínimos (SM)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora distante da relevância anunciada em seu discurso de implementação, a modalidade de emprego em regime intermitente vem apresentando ampliação constante em todo o território nacional. Em 2019, foram abertas 85,7 mil vagas, o que representou 16,5% do total. Em âmbito maranhense, essa participação foi ainda maior, alcançando 19% no período. Todavia, os dados da RAIS, referentes ao ano de 2018, mostram que dois em cada dez vínculos desse tipo não auferiram renda ou atividade ao empregado. Mesmo em dezembro de 2018, mês em que o mercado de trabalho esteve mais aquecido, metade dos vínculos intermitentes ficou inativa, o que resulta em um panorama de superestimação do saldo de empregos formais, uma vez que não estima, em sua abordagem, a efetiva inserção de vínculos gerados.

Em relação à remuneração, em 2018, três quartos dos empregos criados no estado resultaram em rendimento equivalente a, pelo menos, um salário mínimo. Nessa perspectiva, o trabalho intermitente viola o direito ao salário mínimo. Ainda que o trabalhador tenha esse direito assegurado proporcional à hora trabalhada, a falta de garantia de novas convocações pode resultar em salários muito abaixo do mínimo. Também se destaca como aspecto negativo o fato de o ônus da contribuição ao INSS recair sobre o trabalhador, caso o salário auferido seja inferior ao mínimo.

REFERÊNCIAS

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED. Brasília: Ministério da Economia, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017: Panorama anterior e posterior à aprovação, Brasília: CNI, 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. Contratos intermitentes na gaveta. **Estudos e Pesquisa**, Rio de Janeiro, n. 89, abr. 2019.

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS. Brasília: Ministério da Economia, 2020.